

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA TEMPESTADE "KRISTIN"

Apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade "Kristin"

Na sequência dos graves prejuízos causados pela tempestade «Kristin» e pelos eventos meteorológicos que se seguiram, foi publicada a 5 de fevereiro de 2026, o Decreto-Lei n.º 31-C/2026, que cria um **conjunto de medidas excepcionais e temporárias** de apoio social e económico e um regime de lay-off simplificado para empresas situadas em concelhos abrangidos pela declaração de calamidade.

De forma prática, a ANECRA apresenta os principais medidas e apoios relevantes para o sector e as ações que colocamos de imediato à disposição dos nossos associados.

1. Principais medidas e apoios

1.1. Isenção total de pagamento de contribuições para a Segurança Social *

Destinatários – entidades empregadoras do setor privado e para trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada pela declaração da situação de calamidade (perda de instalações/oficinas, parques, veículos de serviço, equipamentos de trabalho ou quebra significativa da capacidade produtiva associada à calamidade).

Período – de até 6 meses (prorrogável por igual período)

Condições –

- a) que o empregador ou o trabalhador independente tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira à data do pedido;
- b) que, por motivo diretamente causado pela situação de calamidade, tenham sofrido perda de rendimentos ou da capacidade produtiva.

() não cumulável com outras medidas extraordinárias que assegurem o mesmo fim*

1.2. Isenção parcial de pagamento de contribuições para a Segurança Social

Destinatários – entidades empregadoras do setor privado, contribuintes do regime geral de segurança social, que contratem trabalhadores em situação de desemprego por motivo diretamente causado pela situação de calamidade

Período – 1 ano

Condições –

- a) ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) apresentar, à data da entrada do requerimento, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores;
- c) não se encontrar em situação de atraso no pagamento das retribuições.

Como requerer o regime excepcional e temporário de isenção total, ou parcial, do pagamento das contribuições?

Devem requerer o apoio através da Segurança Social Direta mediante o preenchimento do formulário disponível para o efeito:

- a) No caso de isenção total de pagamento das contribuições - no prazo de 30 dias após a data da entrada em vigor do presente decreto-lei;
- b) No caso de isenção parcial do pagamento de contribuições –
 - b1) no prazo de 15 dias após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho ou;
 - b2) 15 dias após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

1.3. Regime simplificado de redução/suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Regime de implificado de lay-off - possibilidade do empregador recorrer ao "lay-off" (redução ou suspensão dos contratos de trabalho) previsto no Código do Trabalho (com dispensa das obrigações de informação e consulta dos artigos 299º e 300º), desde que comprovadamente se encontre na situação de crise empresarial, decorrente dos danos causados pela tempestade «Kristin» e pelos eventos meteorológicos que se seguiram.

Situação de crise empresarial - considera-se verificada através do requerimento eletrónico do empregador no sítio da Internet do gov.pt e da segurança social, onde o empregador indica os seguintes elementos:

- a) Fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida;
- b) Quadro de pessoal, discriminado por secções;
- c) Critérios para seleção dos trabalhadores a abranger;
- d) Número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger.

1.4. Incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho

Incentivo financeiro extraordinário concedido, mediante avaliação, pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

Objetivo - destinado ao **pagamento das obrigações retributivas dos empregadores afetados**, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada em virtude da situação de calamidade, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Duração – 3 meses (com possibilidade de prorrogação)

Montante - até ao montante da retribuição normal ilíquida do trabalhador, deduzida a contribuição para a segurança social, não podendo ultrapassar o valor de 2 vezes a RMMG, acrescido de apoio à alimentação e de apoio ao transporte.

Condições –

- a) **Dificuldade na manutenção dos postos de trabalho**, nomeadamente pela redução da capacidade produtiva do empregador por perda das instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração;
- b) Ter a **situação tributária e contributiva regularizada**;
- c) Ter **participado o sinistro junto da respetiva seguradora**, sempre que o empregador ou o trabalhador independente sejam titulares de contrato de seguro;
- d) Cumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores e manutenção dos postos de trabalho, quando aplicável;
- e) **Não se encontrar em situação de incumprimento** no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- f) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- g) **Não ter iniciado processos de despedimento** após o início do mês em que ocorreu a situação de calamidade, nem celebrados acordos de revogação de contrato de trabalho com fundamento em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção de posto de trabalho.

1.5. Incentivo financeiro extraordinário a trabalhadores independentes

Incentivo financeiro extraordinário concedido a trabalhadores independentes, e que abrange empresários em nome individual, mediante avaliação pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na medida em que o seu **rendimento tenha sido diretamente afetado pela declaração da situação de calamidade**.

Podem candidatar-se ao incentivo extraordinário os trabalhadores independentes afetados pela calamidade, que demonstrem a necessidade do apoio para assegurar a manutenção da sua atividade profissional.

Duração – 3 meses (com possibilidade de prorrogação)

Condições –

- a) demonstrar que se encontram numa situação de redução da capacidade produtiva, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, bem como pela perda acentuada de rendimentos;
- b) perda acentuada de rendimentos - se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreram as tempestades e dos dois meses subsequentes, ou, em alternativa, dos três meses seguintes, for igual ou inferior a 50 % do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025;
- c) redução da capacidade produtiva – a verificação da redução da capacidade produtiva do trabalhador independente compete ao IEFP, I. P., que pode ter a colaboração de outras entidades competentes, sempre que necessário.

1.6. Formação e Qualificação Profissional

Deve ser elaborado um plano de qualificação e formação profissional extraordinário, com prioridade para trabalhadores e independentes afetados e, sempre que possível, focado nas áreas da digitalização e economia verde.

As horas de formação previstas no plano de qualificação e formação profissional extraordinário são consideradas para efeitos do cumprimento da obrigação de promoção de formação contínua obrigatória, prevista no artigo 131.º do Código do Trabalho.

O plano de qualificação e formação profissional extraordinário é construído com recurso à formação modular, de acordo com os referenciais de competências e de formação associados às qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), podendo integrar até 75 % das horas totais de formação extra-catálogo.

O IEFP é a entidade formadora do plano de qualificação e formação profissional extraordinário, através dos seus centros de emprego e formação profissional, que prestam o apoio necessário ao empregador na sua elaboração.

Deveres e riscos a ter em atenção

- Durante os períodos de apoio, as empresas beneficiárias devem manter, nomeadamente:
 - Pagamento pontual das retribuições
 - Nível de emprego existente à data de referência definida no diploma.
 - Situações contributiva e tributária regularizadas
- É proibida a realização de despedimentos com fundamento económico (salvo justa causa imputável ao trabalhador), a distribuição de lucros e o aumento de remuneração dos órgãos sociais nos períodos de apoio do incentivo extraordinário.
- O incumprimento pode implicar cessação imediata dos apoios, restituição total ou proporcional das quantias recebidas e, em caso de falsas declarações, responsabilidade contraordenacional ou criminal.

O que sugerimos que faça já

- Confirmar se a sua empresa está em concelho abrangido pela declaração de calamidade (*lista dos concelhos abrangidos, pagina 6 do presente documento*)
- Verificação da sua apólice de seguro, quanto à cobertura de "eventos da natureza" (ou expressão similar)
- Reunir prova dos prejuízos (fotografias, relatórios, orçamentos de reparação, participações de seguro) e da quebra de atividade/faturação

Contactar de imediato a ANECRA através do Gabinete de Apoio Kristin (213951168 ou Apoio.Kristin@anecra.pt) para apoio na escolha e articulação dos apoios mais adequados à sua situação específica

Nota: A presente informação não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de Fevereiro <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2026/02/02503/0000200017.pdf>.

Concelhos abrangidos

Pela RCM nº15-B/2026, de 30 de janeiro de 2026

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alvaízere, Ansião, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

Pela RCM nº15-C/2026, de 1 de fevereiro de 2026

Procedeu ao alargamento do seu âmbito territorial aos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.

CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO

A Resolução de Conselho de Ministros nº17-B/2026, que entrou em vigor dia 4 de fevereiro, criou as linhas de crédito para apoiar as empresas e outras pessoas colectivas abrangidas pela situação de calamidade decorrente da tempestade “Kristin” e dos eventos meteorológicos que se seguiram.

O Banco Português de Fomento (BPF) é responsável por duas Linhas de emergência com garantia pública, no valor total de 1,5 mil milhões de euros, para apoiar as Empresas e Entidades da Região Centro afetadas, no âmbito das medidas anunciadas pelo Governo de Portugal para apoio às Empresas afetadas. A informação dos Concelhos abrangidos encontra-se no final deste documento.

O Banco Português de Fomento, no seu site, apresenta as seguintes linhas de apoio:

- Linha de Apoio à Reconstrução (Tesouraria)
- Linha Apoio à Reconstrução (Investimento)

Beneficiários

Podem aceder Empresas ou Entidades que reúnam as seguintes condições:

- Pessoas coletivas ou Entidades públicas de natureza local, afetadas por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive);
- Situação regularizada junto do Sistema Financeiro, Administração Fiscal, Segurança Social e de outras Entidades Públicas com competências de apoio a empresas;
- Cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Prazos e procedimentos

As linhas de crédito vigoram até 30 de junho de 2026, podendo o prazo ser prorrogado por períodos iguais ou diferentes, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

Para solicitar este apoio, as empresas deverão dirigir-se ao seu banco comercial e solicitar a informação e apoio necessários.

Linha de Apoio à Reconstrução (Tesouraria) – Dotação €500.000,00

Tem como objetivo **apoiar as necessidades imediatas de liquidez e tesouraria** decorrentes dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos Municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade, a partir de janeiro de 2026 (inclusive).

Esta linha, com uma maturidade de 5 anos e um período de carência de 12 meses, destina-se, nomeadamente, para **reposição de tesouraria, fundo de maneio e cobertura de necessidades correntes indispensáveis** à continuidade da atividade.

Linha Apoio à Reconstrução (Investimento) – Dotação €1.000.000,00

Finalidade de apoiar a **reconstrução decorrente dos danos causados por tempestades e fenómenos climatéricos, nos municípios em que seja decretada uma situação de emergência ou calamidade**, a partir de janeiro de 2026 (inclusive). Esta linha cobrirá 100% dos prejuízos validados por uma avaliação independente, sendo que os valores pagos pelas seguradoras serão deduzidos ao valor do empréstimo.

Esta linha, com maturidade de 10 anos e 36 meses de período de carência, terá uma subvenção máxima de 10%, em função do cumprimento dos seguintes critérios: i) manutenção da atividade (volume de negócios positivo), ii) manutenção ou aumento do numero de postos de trabalho.

Nota: as condições apresentadas são meramente indicativas e podem ser ajustadas em função da evolução regulamentar, legal ou operacional.
